LEI N.º 5.813, DE 31 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A FÁBIO NUNES DA CRUZ

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***FÁBIO NUNES DA CRUZ***, o lote A, da quadra 186, com área de 18,00 m², por valor nunca inferior a R$ 115,92 (cento e quinze reais e noventa e dois centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 1,80 metros pela frente, confrontando com o lote 06; 10,00 metros pela lateral direita, confrontando com área do Município de Frutal; 10,00 pela lateral esquerda, confrontando com o lote 06 e 1,80 metros pelos fundos, confrontando com área do Município de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 31 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES